

LEI Nº 2.497, DE 07 DE JULHO DE 1.981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.480, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.981, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.480, de 25 de fevereiro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à operação de crédito com instituições financeiras, oficiais ou particulares, até o montante de R\$ 5.000.000,00 - cinco milhões de cruzeiros - por antecipação da receita, com amortização parcelada até 15 de dezembro de 1.981."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 1.981.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO PELA IMPRESA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 1.981

Helio Soares
HELIOS SOARES

DIRETOR